



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS,  
BANDAS E GRUPOS ARTÍSTICO-MUSICAIS - Nº 003/2019**

O Município de Belém, por meio da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL – torna público, para conhecimento de quem interessar, o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO, objetivando à eventual CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA E/OU DE PESSOA JURÍDICA, visando à realização de Apresentações/Shows/Espectáculos nos Eventos e Programações Oficiais no Município de Belém, nos termos das normas dos arts. 23, V e 215 da Lei da Constituição Federal de 1988; Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993); Lei municipal 9.277/2017 (Lei Valmir Bispo) e demais legislações pertinentes.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem como objetivo o CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES DESTINADO À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, atrações estas constituídas como PESSOAS FÍSICAS e/ou JURÍDICAS, interessadas na prestação de serviços DE NATUREZA ARTÍSTICO-MUSICAIS (APRESENTAÇÕES/SHOWS/ESPETÁCULOS), no âmbito do calendário de Eventos e de Programações organizadas pela FUMBEL ao longo do biênio 2019-2020.

1.2. As referidas Apresentações/Shows/Espectáculos poderão ser realizadas em casas e/ou prédios administrativos públicos, auditórios, bibliotecas, palcos armados em via pública, praças, coretos, trios-elétricos, praias, teatros, anfiteatros, cobertos ou ao ar livre, fazendo uso de praticáveis e/ou plataformas ou não, com estrutura de sonorização e iluminação, fornecida pela Prefeitura Municipal de Belém, sob a coordenação da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL.

1.3. As inscrições serão realizadas, nos termos indicados no item 6.1 deste Edital de Credenciamento.

**2. DAS CATEGORIAS CREDENCIADAS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1	Disc Jockey (DJ)
2	Grupo de Expressões Folclóricas e/ou Manifestações Populares – com músicos e bailarinos (com, no mínimo, 08 e, no máximo, 10 integrantes)
3	Cantor (a) Solo acompanhado (a) de instrumento harmônico.
4	Cantor (a) acompanhado de trio (mínimo de 03 instrumentos)
5	Conjunto Musical Autoral e/ou Cover (no mínimo 04 integrantes)
6	Grupo de Musical Instrumental (no mínimo 04 integrantes)
7	Grupo de Música Regional (com no mínimo 06 integrantes)
8	Grupo de Expressões Folclóricas e/ou Manifestações Populares– com músicos e bailarinos (com, no mínimo, 12 e no máximo 20 integrantes)
9	Grupo de Canto Coral – Lírico e/ou Popular (com no mínimo 10 integrantes)
10	Grupo de Música Infantil (com no mínimo 02 integrantes etc.)
11	Grupo de Animação Infantil (com dança, narrativa de histórias, artes circenses, bonecos etc.)
12	Banda-Baile (com dois ou mais vocalistas e no mínimo 05 instrumentos entre harmônicos e percussivos)
13	Artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública – Espetáculo Musical (com conjunto musical, cenário, corpo coreográfico, efeitos de iluminação etc.)

**3. DOS VALORES DE CONTRATAÇÃO**

3.1. O valor para remuneração para cada apresentação requerida aos artistas/grupos credenciados será fixado conforme tabela a seguir, formalizada no instrumento de contrato, para assinatura do mesmo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>*VALOR</b>
1	Disc Jockey (DJ)	R\$ 2.000,00
2	Grupo de Expressões Folclóricas e/ou Manifestações Populares – com músicos e bailarinos (com, no mínimo, 08 e, no máximo, 10 integrantes)	R\$ 3.000,00
3	Cantor (a) Solo acompanhado (a) de instrumento harmônico.	R\$ 4.000,00
4	Cantor (a) acompanhado de trio (mínimo de 03 instrumentos)	R\$ 6.000,00
5	Conjunto Musical Autoral e/ou Cover (no mínimo 04 integrantes)	R\$ 6.000,00
6	Grupo de Musical Instrumental (no mínimo 04 integrantes)	R\$ 6.000,00
7	Grupo de Música Regional (com no mínimo 06 integrantes)	R\$ 6.000,00
8	Grupo de Expressões Folclóricas e/ou Manifestações Populares– com músicos e bailarinos (com, no mínimo, 12 e no máximo 20 integrantes)	R\$ 6.000,00
9	Grupo de Canto Coral – Lírico e/ou Popular (com no mínimo 10 integrantes)	R\$ 6.000,00
10	Grupo de Música Infantil (com no mínimo 02 integrantes etc.)	R\$ 6.000,00
11	Grupo de Animação Infantil (com dança, narrativa de histórias, artes circenses, bonecos etc.)	R\$ 8.000,00
12	Banda-Baile (com dois ou mais vocalistas e no mínimo 05 instrumentos entre harmônicos e percussivos)	R\$ 10.000,00
13	Artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública – Espetáculo Musical (com conjunto musical, cenário, corpo coreográfico, efeitos de iluminação etc.)	R\$ 15.000,00

*\*Valor sem deduções fiscais (bruto)*

3.2. A remuneração referida acima é bruta, isto é, sem a dedução dos tributos incidentes na relação jurídica contratual, motivo pelo qual o valor final a ser

repassado ao contratado será o decorrente das retenções tributárias a serem efetuadas a quando do pagamento pelos serviços prestados.

#### **4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão solicitar CREDENCIAMENTO, tanto pessoas físicas, quando jurídicas, na condição de artista individual ou grupo artístico, devendo comprovar possuir, no mínimo, **01 (um) ano de experiência em apresentações, em shows ou em espetáculos**, devendo também atender a todas as especificações e às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

4.1. **PESSOA FÍSICA:** na qualidade de artista (representante de si próprio) ou representante de artista individual ou de grupo artístico, maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

4.1.1. No caso de emancipação, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

4.2. **PESSOA JURÍDICA:** na qualidade de representante legal de artista individual ou grupo artístico, com idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal e trabalhista.

4.3. As apresentações/shows/Espetáculos terão, em regra, duração mínima de 01 (uma) hora e máxima de 03 (três) horas, ressaltando-se que para a fixação de horário aquém do mínimo ou além do máximo deverão ser levadas em consideração as particularidades de cada categoria contratada, a natureza do evento para qual o artista/grupo será contratado e a conveniência da Administração Pública.

4.4. Cada proponente de credenciamento **PODERÁ REPRESENTAR APENAS UM ÚNICO ARTISTA INDIVIDUAL OU GRUPO ARTÍSTICO.**

4.5. É vedada a inscrição de um mesmo artista ou grupo artístico em mais de uma categoria.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS**

5.1. Não será admitida a **CONTRATAÇÃO** de pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar e/ou contratar com a Administração Pública e ainda os declarados inidôneos, na forma das normas dos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93. Incluindo-se neste rol, as pessoas físicas e jurídicas que possuam pendências de qualquer natureza, notoriamente, prestação de contas, com a Lei Municipal nº 7.850/1997 – Lei Tó Teixeira e Guilherme Paraense – e eventuais outras desta municipalidade.

5.2. São impedidos de pleitear o credenciamento referido neste Edital:

- a) os Membros da Comissão de Seleção, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;
- b) o funcionário terceirizado, os ocupantes de cargos comissionados e/ou estagiários da FUMBEL e da PMB, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;
- c) a Pessoa Jurídica que tenha como membro de sua Diretoria, servidor público, funcionário terceirizado, ocupantes de cargos comissionados e/ou estagiários da FUMBEL e da PMB, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais; e
- d) o Proponente que estiver em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em quaisquer contratos e/ou convênios celebrados com as esferas Federal, Estadual ou Municipal e, principalmente, com a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL.

## **6. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. As inscrições deverão feitas por meio do e-mail: [edital0032019fumbel@gmail.com](mailto:edital0032019fumbel@gmail.com), no **PERÍODO DE 08 A 28 DE ABRIL DE 2019**, com o encaminhamento da ficha de inscrição devidamente preenchida e dos seguintes documentos digitalizados e anexados:

6.1.1. FICHA DE INSCRIÇÃO padronizada (ANEXO 01);

6.1.2. DOCUMENTOS E ANEXOS EXIGIDOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) DO ARTISTA E/OU GRUPO A SER CONTRATADO, dispostos no rol dos itens 7.3 e 7.4, além das informações comprobatórias acerca da EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO ARTISTA/GRUPO interessado no credenciamento.

6.1.2. RELEASE/PORTFÓLIO, contendo TEXTO RESUMIDO (NO MÁXIMO 03 LAUDAS) DA TRAJETÓRIA PROFISSIONAL DO ARTISTA/GRUPO, narrando o tipo de *performance* artística que oferta, os ritmos/gêneros que toca (m) e outras informações pertinentes aos critérios estabelecidos no item 9 deste Edital, com vistas à facilitação do processo de seleção e de adequação da proposta no âmbito dos Eventos e das Programações Oficiais, objeto deste Edital, comprovando-se todas as informações repassadas com fotografias, cópias de certificados, atas de participações em eventos, premiações, matérias em jornais, revistas especializadas ou não (comprovadas através de clipagem, com as datas de publicação), menções em blogs, produção de material gráfico (como cartazes, programas, folders, fichas técnicas), CDs e/ou DVDs gravados, mídias *demo*, etc., sendo vedada a mera indicação de links, redes sociais, homepage, blogs etc.

## **6.2. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DA PESSOA FÍSICA**

- I. Cópia legível de documento de Identificação Civil com foto, tais como: RG, Identificações Funcionais (Conselhos Profissionais), CNH e CTPS;
- II. cópia legível do CPF;
- III. cópia legível do Cartão ou documento de Inscrição de PIS/PASEP/NIT;
- IV. cópia legível do comprovante de endereço do proponente atualizado (90 dias)<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Poderão ser apresentados os seguintes documentos datados: conta de luz, água, serviços de telecomunicação, documentos emitidos por serviços bancários e documentos emitidos pelo Poder Público. Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar contrato de locação ou declaração de residência assinado pelo proprietário do imóvel e proponente (ambos com firma reconhecida).

- V. comprovante de Situação Cadastral do (a) contratado junto à Receita Federal; <http://www.receita.fazenda.gov.br/>;
- VI. DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE (ANEXO 02) – Exceto quando o(a) proponente estiver representando a si próprio como ARTISTA INDIVIDUAL; e
- VII. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS E ANEXOS DO EDITAL. (ANEXO 03)
- VIII. AUTORIZAÇÃO PARA USO E DIVULGAÇÃO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES. (ANEXO 04)

### **6.3. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DA PESSOA JURÍDICA**

- I. Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição e posse dos atuais administradores;
  - II. comprovante de endereço do proponente atualizado (90 dias) - Observando que o referido documento deve estar em nome do(a) Proponente – Pessoa Jurídica<sup>2</sup>;
  - III. prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), disponível em <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao>
  - IV. comprovante de situação cadastral do (a) contratado (a) junto à Receita Federal do Brasil; <http://www.receita.fazenda.gov.br/>;
  - V. cópia de Cartão do CNPJ, disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica>;
  - VI. DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE (ANEXO 02), exceto quando o (a) proponente estiver representando a si próprio como ARTISTA INDIVIDUAL; e
  - VII. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS E ANEXOS DO EDITAL (ANEXO 03).
  - VIII. AUTORIZAÇÃO PARA USO E DIVULGAÇÃO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES. (ANEXO 04)
-

6.4. Será cancelada a inscrição do artista/grupo que não cumpra rigorosamente todas as exigências previstas neste item editalício e que se inscreva em categoria divergente daquela em que indica e comprova em seu Release/Portfólio.

6.5. Caso seja detectada a inscrição do mesmo artista e/ou grupo artístico por proponentes diferentes, será considerada apenas a enviada em primeiro lugar, desde que conste nela toda a documentação requisitada.

6.6. A confirmação de recebimento das inscrições eletrônicas será realizada **automaticamente via e-mail**. Caso a mensagem de confirmação não seja recebida em até 48h após o encaminhamento dos documentos, o proponente deverá entrar em contato com a FUMBEL através do telefone: (91) 33441662, no horário de 08h às 14h.

## **7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO**

7.1. A Comissão de Seleção será composta por 05 (CINCO) SERVIDORES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, previamente nomeados, mediante Portaria do Presidente da Fundação e terá como atribuições:

- I. receber e organizar todos os envelopes protocolados no tempo hábil de inscrições;
- II. separar por categorias as propostas aptas, indicando a ordem de abertura dos envelopes;
- III. conferir, numerar, registrar e rubricar toda a documentação entregue;
- IV. emitir parecer técnico e individualizado por proponente, informando se o mesmo atende ou não, as condições requeridas ao credenciamento, atribuindo pontuação conforme os critérios estabelecidos no item XX, com vistas à classificar em ordem decrescente.
- V. elaborar a lista de habilitados e inabilitados; encaminhando-a para a Publicação Oficial do Resultado Preliminar;
- VI. receber e encaminhar à Assessoria Jurídica da FUMBEL todos os recursos protocolados em tempo hábil;



- VII. pronunciar-se acerca de informações pontuais requeridas para respostas aos recursos;
- VIII. receber todas as reclamações e/ou denúncias relativas às regras do edital e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- IX. providenciar a emissão da listagem final das propostas aptas ao credenciamento;
- X. registrar com numeração específica os processos relativos às contratações e encaminhá-los à autoridade superior para a instrução devida; e
- XI. resolver todos os casos omissos.

7.2. O processo de seleção das proposições tem caráter de **CRIAÇÃO DE CADASTRO DE ARTISTAS E GRUPOS ARTÍSTICO-MUSICAIS HABILITADOS, SENDO REALIZADO CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS SEM HAVER ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO ESPECÍFICA, PODENDO HAVER CONTRATAÇÃO DE QUAISQUER ARTISTAS/GRUPOS DENTRE OS CREDENCIADOS, CONFORME DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E PROGRAMAÇÕES OFICIAIS REQUERIDAS À FUMBEL.**

7.3. Tendo em vista o princípio constitucional da impessoalidade, o processo de contratação do mesmo credenciado somente poderá ser realizada novamente em caso de não aceitação dos outros habilitados.

7.4. Ressalta-se que ao ser iniciada a etapa de seleção, não serão aceitos quaisquer outros documentos, **que não os existentes nos respectivos e-mails enviados**, bem como não será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimentos sobre o material neles contido.

7.5. No momento do recebimento dos e-mails, a Comissão de Seleção, instituída no âmbito da FUMBEL, fará a conferência do envio/recebimento e impressão dos documentos necessários nos termos e exigências deste Edital, devendo os mesmos serem numerados e rubricados por um dos membros da citada Comissão.

7.6. Da decisão da Comissão de Seleção, CABERÁ RECURSO, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da publicação do RESULTADO PRELIMINAR no Diário Oficial do Município de Belém, dirigido à Presidência da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL e protocolado no endereço sito à Avenida Governador José Malcher, 295, (Memorial dos Povos Imigrantes), Belém/PA, CEP: 66035-062, no horário de atendimento de 08h às 14h.

7.7. A Comissão de Seleção é soberana quanto aos méritos das decisões.

7.8. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de forma alguma do presente Edital enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresarias com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

8.1. Não poderá ser credenciado o (a) contratado (a) que não demonstrar a vinculação e a pertinência do trabalho com a categoria para a qual se inscreveu.

8.2. A lista de credenciados será divulgada considerando o atingimento da pontuação mínima de 10 PONTOS AO TOTAL E NÃO RECEBEREM NOTA "ZERO" EM MAIS DE DOIS CRITÉRIOS dos abaixo estipulados:

Trajetória Artística Tempo de Experiência	01-02 anos (de 01 a 02 pontos)
	03-05 anos (de 03 a 04 pontos)
	06-10 anos (de 05 a 06 pontos);
	11-15 anos (de 06 a 08 pontos);
	Acima de 15 (de 09 a 10 pontos)

Apresentação de Material Comprobatório no Release/Portfólio)	Fotografias (de 01 a 02 pontos)
	Clippings (de 03 a 04 pontos)
	Reportagens (de 05 a 06 pontos);
	CDs / DVDs / Outras Mídias (de 07 a 08 pontos);
	Premiações / Menções Honrosas (de 09 a 10 pontos)

## **9. DA CONVOCAÇÃO DAS PROPOSTAS CREDENCIADAS PARA CONTRATAÇÃO**

9.1. A gestão do credenciamento, bem como a convocação dos artistas individuais e grupos artísticos, dar-se-á de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL.

9.2. O ato de convocação se dará POR COMUNICAÇÃO OFICIAL com PEDIDO DE ACEITE, contendo a indicação de informações resumidas acerca do evento oficial, data, local (ais) da (s) prestação (ões) do (s) serviço (s) (apresentação), o valor da contratação, o fundamento legal e a dotação orçamentária.

9.3. O convocado deverá assinar CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL, em, no máximo, 3 (três) dias úteis após a convocação por e-mail.

9.4. O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado perderá o direito de prestar o serviço, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO DA FUMBEL.

9.5. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.

9.6. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço.

9.7. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

9.8. As despesas decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL, por meio de dotação orçamentária específica.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AS CONTRATAÇÕES**

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 13 CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 2041 DESENVOLVIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE  
EVENTOS CULTURAIS

SUBAÇÃO: 002 APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS E/OU GRUPOS REGIONAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

FONTE: 1001010000 RECURSOS ORDINÁRIOS/ADM. DIRETA

FUNDO: 11 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

## **11. DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO**

### **11.1. PARA PESSOAS FÍSICAS**

- I. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (atualizada).
- II. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais; (Disponível em <https://app.sefa.pa.gov.br>)
- III. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais; (Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br>)
- IV. Certidão de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (Disponível em <http://www.tst.jus.br/certidao>)
- V. Comprovante de existência de Conta-Corrente Bancária em Banco Oficial – CEF ou Banco do Brasil, servindo como comprovação cópia do cartão bancário, de extrato etc.

### **11.2. PESSOAS JURÍDICAS**

- I. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (Disponível em <https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao>);
- II. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais (Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br>);
- III. Certidão de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Disponível em <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- IV. Comprovante de existência de Conta-Corrente Bancária em Banco Oficial (CEF ou Banco do Brasil) servindo como comprovação cópia do cartão bancário, de extrato etc.;

- V. Comprovante de conta corrente bancária junto ao Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil (folha de Cheque, cartão ou extrato) em nome da pessoa jurídica.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

12.1. A prestação de serviço objeto deste Edital compreende todas as atividades necessárias à Apresentação/Show/Espectáculo, bem como à divulgação dos referidos eventos, exigindo-se a presença dos credenciados/contratados nos ensaios, passagens de som, entrevistas, ações promocionais, fotografias etc.

12.2. Os artistas (individuais ou grupos) credenciados/contratados deverão adequar-se aos horários determinados, às condições estruturais estabelecidas pela FUMBEL, bem como fornecer mapa de palco e *rider técnico* de som de acordo, propondo, na medida do possível, todas as adequações técnicas cabíveis para a realização de cada apresentação;

12.3. Os artistas (individuais ou grupos) credenciados/contratados deverão participar de todas as reuniões programadas pela Coordenação Geral do evento e demais atividades que demandem sua disponibilidade presencial.

12.4. Os artistas (individuais ou grupos) credenciados/contratados serão os únicos responsáveis por seus instrumentos musicais e equipamentos (como amplificadores, pedais, pedaleiras, cabos, correias, cordas, baterias, pratos, peles de bateria, baquetas), assim como pelo bom funcionamento dos mesmos.

## **13. DA ASSINATURA DOS CONTRATOS**

13.1. Para a assinatura do contrato de Prestação de Serviços, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 27 a 30, da Lei Federal 8.666/93, devendo o convocado apresentar os documentos indicados nos itens 12.1.e 12.2. deste Edital, devidamente atualizados, conforme o caso.

## **14. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO**

14.1. A avaliação do serviço prestado será realizada pela Fundação Cultural do Município de Belém, através de fiscalização no local do evento e posterior emissão de Relatório de Fiscalização, considerando os seguintes critérios:

Pontualidade na execução do serviço.
Qualidade do serviço prestado.
Profissionalismo e urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura de Belém e os beneficiários diretos ou indiretos da Prestação do Serviço.
Cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços.
Respeito à diversidade cultural brasileira e aos direitos humanos fundamentais previstos no ordenamento jurídico.

#### **15. CRONOGRAMA GERAL.**

Inscrições	10 A 30 DE ABRIL DE 2019
Análise da Comissão de Seleção	06 A 10 DE MAIO DE 2019
Resultado Preliminar	15 DE MAIO DE 2019
Recursos	16 e 17 DE MAIO DE 2019
Resultado Final	22 DE MAIO DE 2019

15.1. A assinatura dos contratos se dará em momento posterior à convocação da FUMBEL e anterior aos eventos/programações oficiais.

#### **16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1. As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, considerando as especificidades do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93.

16.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente do banco indicado pelo contratado no momento de sua inscrição, após a prestação dos serviços para o qual foi solicitado.

16.3. Quando se tratar de Pessoa Jurídica, o crédito será realizado somente após a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo específico.

16.4. Quando se tratar de Pessoa Física, o crédito será realizado após a apresentação do respectivo recibo.

16.5. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

#### **17. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.3. A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços poderá implicar o descredenciamento.

#### **18. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

18.1. Constituem hipóteses de descredenciamento quando:

- I. forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- II. houver superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- III. houver solicitação formal do representante, artista e/ou grupo; e
- IV. não comparecimento para assinatura do contrato no prazo editalício.

#### **19. DAS IMPUGNAÇÕES**

19.1. Até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do edital, no Diário Oficial do Município de Belém, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo Presidente da Fundação Cultural do Município de Belém, com apoio técnico da Equipe de Credenciamento, decidir sobre o fato impugnado ou esclarecimento pedido.

19.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Regulamento, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.

19.3. Qualquer cidadão poderá comunicar, a qualquer tempo, irregularidade na prestação dos serviços, fornecimentos de bens e/ou no faturamento.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. A Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL – poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

20.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL –, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

20.3. É facultada à Equipe de Seleção promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução de processos.

20.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela Equipe de Credenciamento.

20.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

20.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento deverão ser prestados no local de entrega dos documentos.

20.7. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Fundação Cultural do Município de Belém, com a análise da Equipe técnica de Credenciamento.

20.8. O credenciamento – objeto deste Edital – terá prazo de vigência de 01 (um) ano a contar da data da publicação do resultado final (Emissão de Listagem Oficial





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

de artistas e grupos credenciados), podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

20.9. Diante dos princípios da economicidade e da supremacia do interesse público, todos os credenciados do Edital 005/2018, integrarão automaticamente a lista de habilitados à contratação pela FUMBEL, regida por este Edital de Chamamento Público.

20.10. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belém/PA, 09 de abril de 2019.

---

**FABIO ATANASIO DE MORAIS**

Presidente da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL